



## DECRETO N. 03/2016 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

### PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial" (STF, Súmula Vinculante 4).
8. O Índice aplicado é o mesmo do reajuste do salário mínimo apurado no período de janeiro/2015 a dezembro/2015 (último 12 meses) correspondente a 11,68%.
9. A Lei nº 2.160 de 29/12/2015 e nº 2.161 de 29/12/2015 foram publicadas no dia 30 de dezembro de 2015 para vigorar a partir de janeiro de 2016, os servidores abrangidos pelas mesmas não farão jus ao reajuste anual de vencimentos que ocorre no mês de janeiro de todo ano.

### DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 788,00 (salário mínimo) reajustados para R\$ 880,00 a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e vantagens reajustados em 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

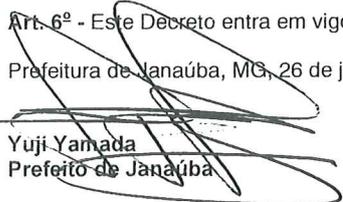
Art. 3º - Os servidores que terão direito ao aumento de salário previsto nas Leis nº 2.160/2015 e nº 2.161/2015 não serão abrangidos pelo reajuste do artigo 2º.

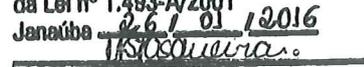
Art. 4º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação, inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 26 de janeiro de 2016.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei nº 1.493-A/2001  
Janaúba - 26/01/2016  


Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016  
Seção de Legislação – Decreto 03/2016